



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

DP / COMEC
Fis.: ---
Rubrica:

## FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO:	Protocolo n.º 14.900.825-0 – ref. à Concorrência Pública n.º 05/2017.
ORIGEM:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMEC.
INTERESSADOS:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO e licitantes.
ASSUNTO:	Apreciação e julgamento de recursos administrativos interpostos pelas licitantes URBAN CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP e AFONSO TOMCZAK ME..

À Comissão de Licitação da COMEC,

Considerando os relevantes fundamentos (e conclusões) lançados no parecer jurídico lavrado pela Assessoria Jurídica da COMEC quanto ao mérito dos 2 (dois) recursos administrativos interpostos na Concorrência n.º 05/2017/COMEC (de autoria das empresas URBAN CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP e AFONSO TOMCZAK ME), bem como a legalidade das motivações invocadas na decisão proferida pela Comissão de Licitação da COMEC para inabilitar as licitantes recorrentes, venho pelo presente **negar provimento** aos 2 (dois) recursos administrativos interpostos na fase de habilitação da Concorrência n.º 05/2017, o que faço amparado na fundamentação exarada no Parecer Jurídico n.º 01/2018/COMEC e em homenagem aos ***princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo*** (art. 37 da CF/88; arts. 3º; 5º-A; 41; 109, §4º da Lei Federal n.º 8.666/1993).

Determino, outrossim, o prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores termos, ou seja, com a reabertura do prazo de 8 (oito) dias



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## FOLHA DE DESPACHO

DP / COMEC
Fls.: _ _ _
Rubrica:

úteis para a apresentação de documentos pelas licitantes inabilitadas (cf. artigo 48, §3º da Lei Federal 8.666/1993).

Curitiba/PR, 15 de janeiro de 2018.

Omar Akel  
Diretor Presidente da COMEC.